



RESOLUÇÃO Nº 533, DE 22 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre normas gerais aplicáveis às anuidades, revoga as Resoluções CFN nº 408/2007 e nº 505/2011 e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, tendo em vista o que foi deliberado na 257ª Reunião Plenária Ordinária do CFN, realizada nos dias 21 e 22 de setembro de 2013, resolve:

CAPÍTULO I - DAS NORMAS GERAIS SOBRE ANUIDADES. Art. 1º. Na fixação dos valores de anuidades observar-se-ão as seguintes regras: I - a anuidade será devida pelo seu valor integral quando a inscrição da pessoa física e o registro da pessoa jurídica estiverem ativos no exercício imediatamente anterior; II - no exercício da inscrição da pessoa física ou do registro da pessoa jurídica a anuidade será fixada em valor proporcional aos duodécimos correspondentes aos meses restantes do exercício, contados a partir do mês, inclusive, do deferimento da inscrição ou registro. Parágrafo único. Sem prejuízo da proporcionalidade de que trata o inciso II deste artigo e sem prejuízo de outras vantagens que sejam devidas em razão de normas próprias, são atribuídos às pessoas físicas os seguintes benefícios relacionados às anuidades: I - desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da anuidade: aos recém-formados que requererem a inscrição profissional até 90 (noventa) dias após a data de colação de grau; II - cálculo da anuidade em montante equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor normal no respectivo exercício: a) aos que tenham atingido 65 (sessenta e cinco) anos de idade; b) aos que contem 35 (trinta e cinco) anos de exercício profissional na área de Nutrição, devidamente comprovado, quando não se lhes aplicar o disposto no inciso IV seguinte; c) aos aposentados que, em inatividade, optem por manter o registro profissional, quando não se lhes aplicar o disposto no inciso IV seguinte; III - dispensa do pagamento da anuidade aos que estiverem temporariamente incapacitados para o trabalho em razão de moléstia, mal ou acidente, desde que a situação esteja devidamente declarada em laudo médico, a partir do evento incapacitante e pelo período em que perdurar a incapacidade; IV - isenção aos que completarem 70 (setenta) anos de idade, desde que requeiram o benefício, que será contado da data do requerimento. Art. 2º. Nos casos de pedidos de baixa e cancelamento de inscrição de pessoa física ou de registro de pessoa jurídica, sem prejuízo do deferimento a contar da protocolização do pedido, adotar-se-ão, relativamente à exigibilidade de anuidades, um dos seguintes critérios: I - sendo o pedido formulado até 31 de março, ficarão as pessoas físicas ou jurídicas dispensadas do pagamento da anuidade do exercício em curso; II - sendo o pedido formulado após 31 de março, a anuidade será devida pelo valor proporcional ao número de meses ou fração de mês decorridos a partir de 1º de janeiro do exercício em curso. Parágrafo único. A baixa ou cancelamento de que trata este artigo não prejudicará a obrigação do pagamento de débitos constituídos ou em fase de constituição, os quais serão cobrados administrativa ou judicialmente. Art. 3º. As pessoas físicas e jurídicas pagarão uma única anuidade em cada exercício financeiro, com validade para todo o território nacional, independente do valor do capital destacado, ressalvados os casos dos estabelecimentos do tipo filial, escritório ou representação que pagarão anuidade ao Conselho Regional de Nutricionistas da jurisdição onde estejam localizados, em valor equivalente à metade do devido pela matriz, independentemente do número de filiais, agências ou de escritórios de representação na mesma jurisdição, conforme previsto no § 3º do art. 6º da Resolução CFN nº 378/2005. Art. 4º. As anuidades devidas pelas pessoas físicas e jurídicas, que não forem pagas nas datas dos respectivos vencimentos, serão acrescidas dos seguintes encargos: I - atualização monetária calculada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação IBGE, a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele a que se referir o débito; II - juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, a partir do dia seguinte à data-limite para o pagamento; III - multa de mora equivalente aos seguintes percentuais calculados sobre o valor do débito, devidamente atualizado, quando for o caso: a) 2% (dois por cento): até o último dia útil do primeiro mês subsequente ao do vencimento; b) 5% (cinco por cento): até o último dia útil do segundo mês subsequente ao do vencimento; c) 8% (oito por cento): até o último dia útil do terceiro mês subsequente ao do vencimento; d) 10% (dez por cento): depois do terceiro mês subsequente ao do vencimento. Parágrafo único. Compreendem-se como datas dos vencimentos para os fins de que trata este artigo, as datas fixadas nos documentos de cobrança, não sendo computados os prazos de tolerância para pagamento sem acréscimos. Art. 5º. Na restituição de valores recolhidos a maior ao Conselho Federal de Nutricionistas e aos Conselhos Regionais de Nutricionistas, serão acrescidos os mesmos encargos indicados nos incisos I e II do art. 4º desta Resolução. Art. 6º. Os valores de anuidades em atraso, expressos em Unidades Fiscais de Referência (UFIR) em normas editadas pelos Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas, serão convertidos, em Reais, respeitadas as disposições do art. 29, § 3º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, observada a paridade de R\$ 1,0641 para cada UFIR. **CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.** Art. 7º. Ressalvados os casos de cobrança compartilhada, os Conselhos Regionais de Nutricionistas deverão repassar ao Conselho Federal de Nutricionistas, de janeiro a junho, até o dia 20 de cada mês, a cota-parte sobre a arrecadação correspondente ao mês anterior. Parágrafo único. A partir do mês de julho o repasse da cota-parte será trimestral. Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014, quando ficarão revogadas as Resoluções CFN nº 408, de 9 de novembro de 2007, e nº 505, de 25 de novembro de 2011, e demais disposições em contrário.

ÉLIDO BONOMO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 534, DE 22 DE SETEMBRO DE 2013

Fixa os valores de taxas, emolumentos e multas, para o exercício de 2014, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas na 87ª Reunião Conjunta CFN/CRN, de 23 de agosto de 2013, em conformidade com a deliberação adotada na 257ª Reunião Plenária Ordinária do CFN, realizada nos dias 21 e 22 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º. Fixar, para o exercício de 2014, os seguintes valores das taxas e emolumentos: I - Registro de pessoa jurídica: a) microempresas e empresas de pequeno porte; empresários; restaurantes comerciais; restaurantes comerciais de hotéis; empresas que forneçam cestas básicas, desde que não seja esta sua atividade principal; empresas que fabrique, industrializem, manipulem, importem, distribuam ou comercializem alimentos destinados a consumo humano para fins especiais, desde que essas atividades não sejam preponderantes sobre as demais do seu objeto social; entidades filantrópicas que desenvolvam atividade econômica; e demais pessoas jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES: R\$ 51,90. b) demais pessoas jurídicas não incluídas na alínea "a" deste inciso: R\$ 181,70. II - Inscrição de Nutricionista: R\$ 23,82. III - Expedição de Carteira de Identidade Profissional de Nutricionista: R\$ 23,82. IV - Substituição ou expedição de 2ª via de Carteira de Identidade Profissional de Nutricionista: R\$ 23,82. V - Expedição de Atestado de Responsabilidade Técnica: R\$ 35,75. VI - Expedição de Certidão ou Declaração para Pessoa Jurídica: R\$ 25,94. VII - Inscrição Secundária: R\$ 71,48. VIII - Inscrição Provisória: R\$ 35,75. IX - Registro de Atestado de Aprovação de Aptidão de Desempenho (Lei nº 8.666, de 1993): R\$ 23,82. X - Acervo Técnico: R\$ 71,48. XI - Averbação de Certidão de Registro e Quitação (CRQ) de outro Conselho Regional de Nutricionistas: R\$ 23,82. XII - Inscrição de Técnico em Nutrição e Dietética: R\$ 11,91. XIII - Expedição de Carteira de Identidade Profissional de Técnico em Nutrição e Dietética: R\$ 11,91. XIV - Substituição ou expedição de 2ª via de Carteira de Identidade Profissional de Técnico em Nutrição e Dietética: R\$ 11,91. XV - Registro de Título de Especialista: R\$ 23,82. Art. 2º. A multa por ausência não justificada à eleição será aplicada pelo respectivo Conselho Regional de Nutricionistas e corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor da anuidade efetivamente devida pelo profissional no mesmo exercício. Art. 3º. A multa a que se sujeita a pessoa jurídica, por inobservância da legislação, a ser aplicada pelos Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN), variará de R\$ 415,29 (quatrocentos e quinze reais e vinte e nove centavos) a R\$ 4.489,61 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta e um centavos). Art. 4º. A multa a que se sujeita a pessoa física, por inobservância da legislação, a ser aplicada pelos Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN), variará de R\$ 298,20 (duzentos e noventa e oito reais e vinte centavos) a R\$ 3.255,00 (três mil e duzentos e cinquenta e cinco reais). Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

ÉLIDO BONOMO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 535, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2013

Prorroga o prazo de vigência do Programa Nacional de Recuperação de Créditos (PNRC) de que trata a Resolução CFN nº 523, de 2013, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno, aprovado pela Resolução CFN nº 320, de 2 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que foi deliberado na 260ª Reunião Plenária, Ordinária, realizada no dia 14 de dezembro de 2013; CONSIDERANDO: 1) Que ainda subsistem as razões que motivaram a edição da Resolução CFN nº 523, de 30 de abril de 2013; 2) Que as conciliações judiciais para o recebimento de débitos dependem de norma vigente no âmbito do Sistema CFN/CRN autorizando tais conciliações e definindo os respectivos limites, resolve:

Art. 1º. O prazo a que se refere o art. 9º da Resolução CFN nº 523, de 30 de abril de 2013, fica prorrogado para 31 de dezembro de 2014.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ÉLIDO BONOMO

RESOLUÇÃO Nº 536, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2013

O Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, resolve:

Homologar a 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Conselho Regional de Nutricionistas da 9ª Região (CRN-9) para o exercício de 2013, na forma do resumo abaixo:
CRN-9 - 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2013

| RECEITAS - R\$ | DESPESAS - R\$ |
|--------------------------------|--------------------------------|
| Receita Corrente: 2.652.166,40 | Despesa Corrente: 2.466.739,40 |
| Receita Capital: --- | Despesa Capital: 185.427,00 |
| TOTAL: 2.652.166,40 | TOTAL: 2.652.166,40 |

ÉLIDO BONOMO

RESOLUÇÃO Nº 537, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2013

O Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, resolve:

Art. 1º. Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN) para o exercício de 2014 na forma do resumo abaixo:
CFN - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2014

| RECEITAS - R\$ | DESPESAS - R\$ |
|--------------------------------|--------------------------------|
| Receita Corrente: 7.500.000,00 | Despesa Corrente: 7.500.000,00 |
| Receita Capital: 3.500.000,00 | Despesa Capital: 3.500.000,00 |
| TOTAL: 11.000.000,00 | TOTAL: 11.000.000,00 |

Art. 2º. Homologar as Propostas Orçamentárias dos Conselhos Regionais de Nutricionistas da 1ª Região (CRN-1), da 2ª (CRN-2), da 4ª Região (CRN-4), da 5ª Região, da 7ª Região, da 8ª Região e da 9ª Região (CRN-9) para o exercício de 2014, na forma do resumo abaixo:
CRN-1 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2014

| RECEITAS - R\$ | DESPESAS - R\$ |
|--------------------------------|--------------------------------|
| Receita Corrente: 1.900.000,00 | Despesa Corrente: 1.841.000,00 |
| Receita Capital: 400.000,00 | Despesa Capital: 459.000,00 |
| TOTAL: 2.300.000,00 | TOTAL: 2.300.000,00 |

CRN-2 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2014

| RECEITAS - R\$ | DESPESAS - R\$ |
|--------------------------------|--------------------------------|
| Receita Corrente: 2.132.116,87 | Despesa Corrente: 2.132.116,87 |
| Receita Capital: 50.000,00 | Despesa Capital: 50.000,00 |
| TOTAL: 2.182.116,87 | TOTAL: 2.182.116,87 |

CRN-4 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2014

| RECEITAS - R\$ | DESPESAS - R\$ |
|--------------------------------|--------------------------------|
| Receita Corrente: 4.374.350,00 | Despesa Corrente: 4.374.350,00 |
| Receita Capital: 525.650,00 | Despesa Capital: 525.650,00 |
| TOTAL: 4.900.000,00 | TOTAL: 4.900.000,00 |

CRN-5 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2014

| RECEITAS - R\$ | DESPESAS - R\$ |
|--------------------------------|--------------------------------|
| Receita Corrente: 1.685.120,00 | Despesa Corrente: 1.685.120,00 |
| Receita Capital: 105.000,00 | Despesa Capital: 105.000,00 |
| TOTAL: 1.790.120,00 | TOTAL: 1.790.120,00 |

CRN-7 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2014

| RECEITAS - R\$ | DESPESAS - R\$ |
|--------------------------------|--------------------------------|
| Receita Corrente: 1.397.895,92 | Despesa Corrente: 1.296.528,45 |
| Receita Capital: ---- | Despesa Capital: 101.367,47 |
| TOTAL: 1.397.895,92 | TOTAL: 2.397.895,92 |

CRN-8 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2014

| RECEITAS - R\$ | DESPESAS - R\$ |
|--------------------------------|--------------------------------|
| Receita Corrente: 1.668.487,00 | Despesa Corrente: 1.666.291,00 |
| Receita Capital: 647.804,00 | Despesa Capital: 650.000,00 |
| TOTAL: 2.316.291,00 | TOTAL: 2.316.291,00 |

CRN-9 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2014

| RECEITAS - R\$ | DESPESAS - R\$ |
|--------------------------------|--------------------------------|
| Receita Corrente: 2.676.809,19 | Despesa Corrente: 2.676.809,19 |
| Receita Capital: 142.159,00 | Despesa Capital: 142.159,00 |
| TOTAL: 2.818.968,19 | TOTAL: 2.818.968,19 |

ÉLIDO BONOMO

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 11ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 124, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a atuação da fiscalização, tabela de infrações, penalidades, aplicação e processamento das infrações.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX, do art.40 e: CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 62, inciso VII e VIII, do Estatuto do CONFEF, compete aos CREF's cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei Federal nº 9.696/98, das Resoluções e demais normas baixadas pelo CONFEF; CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 260/2013 do CONFEF; CONSIDERANDO o disposto no Art.2º da Lei 11.000/2004; CONSIDERANDO o deliberado na Reunião Plenária de 30 de novembro de 2013, resolve:

Art.1º- A aplicação de penalidades pelo CREF11/MS-MT ocorrerá após a devida instauração de processo administrativo e/ou ético disciplinar, com base no Auto de Infração lavrado pela autoridade competente ou denúncia formalizada nos termos de Código Processual de Ética, após o trânsito em julgado. §1º - O Auto de Infração deverá ser confeccionado em impresso próprio, identificado com número de série, em duas vias, sendo uma delas entregue ao autuado. §2º- O Auto de Infração lavrado contra pessoa jurídica poderá ser recebido por seu representante legal, gerente, funcionário de secretaria ou, na ausência destes, por qualquer Profissional de Educação Física que preste serviço no estabelecimento. §3º- Em caso de recusa de assinatura no Auto de Infração, tal fato deverá ser relatado em campo próprio, utilizando-se o verso para aposição de informações complementares, de preferência com assinatura de duas testemunhas, contendo nomes completos e número do RG. §4º- A denúncia ou representação ética será formalizada nos termos do Código Processual de Ética.

Art.2º- São autoridades competentes para lavratura do Auto de Infração os Agentes de Fiscalização do CREF11/MS-MT devidamente identificados e, excepcionalmente, os Conselheiros do CREF11/MS-MT.

Art.3º- São competentes para o processamento e execução das penalidades decorrentes da Aplicação de Auto de Infração: I- O Departamento de Fiscalização do CREF11/MS-MT quanto a aplicação de multa e recebimento de recursos que serão apreciados pela Comissão de Fiscalização;

II- A Presidência, para encaminhamento a Comissão de Ética Profissional, nos casos de infração ética disciplinar para instauração de processo.

III- A Comissão de Ética Profissional que determinará a instauração e processamento de processo ético.

Art. 4º- Em qualquer caso será assegurado à pessoa autuada o direito de apresentar defesa escrita à Comissão de Fiscalização, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data lançada no Auto de Infração, não sendo conhecidas às defesas oferecidas fora deste prazo. Parágrafo único- A defesa deverá ser escrita e poderá ser redigida pela própria pessoa penalizada ou por representante legalmente constituído, sendo obrigatório a juntada da respectiva procuração.

Art.5º - Nos casos submetidos ao Tribunal Regional de Ética serão observados os prazos e recursos previstos na Resolução CONFEF nº 254/2013 (Código de Ética) e na Resolução CONFEF nº 134/2007 (Código Processual de Ética), sem prejuízo do oferecimento da defesa prevista no artigo anterior.

Art. 6º - A aplicação de Auto de Infração ensejará a abertura de Histórico Disciplinar nos assentamentos da pessoa física ou jurídica, onde serão lançados os andamentos e decisões relativas às execuções das penalidades.

Art. 7º- As infrações de natureza LEVE serão punidas com ADVERTÊNCIA e/ou MULTA. §1º - O lançamento da advertência poderá ocorrer no próprio Auto de Infração, considerando-se o infrator, para todos os efeitos, advertido nesse ato. §2º- A multa para infração leve será no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da anuidade vigente.

Art. 8º - As infrações de natureza MÉDIA serão punidas com CENSURA e/ou MULTA. Parágrafo único- A multa para infração média será no valor correspondente a 40% (trinta por cento) do valor da anuidade vigente.

Art.9º- As infrações de natureza GRAVE serão puníveis com SUSPENSÃO e/ou MULTA. Parágrafo único- A multa para infração grave será no valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor da anuidade vigente.

Art.10- As infrações de natureza GRAVÍSSIMA serão puníveis com SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO E/OU MULTA. Parágrafo único- A multa para infração gravíssima será no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor da anuidade vigente.

Art.11 - Nos casos de multa, cessado o prazo para recurso, será enviado boleto bancário à pessoa penalizada, especificando a natureza da cobrança como "Multa", considerando-se o não recolhimento do valor da multa como inadimplência para com o CREF11/MS-MT, passível de cobrança através do competente Processo Administrativo de Inscrição em Dívida Ativa.

Art.12- A prática concomitante de mais de uma infração pela mesma pessoa, ensejará a aplicação de Auto de Infração individualizado para cada infração praticada, devendo cada infração ser processada em separado, com defesa específica e lançamento, para todos os efeitos cabíveis, no Histórico Disciplinar da pessoa penalizada.

Art.13- Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do CREF11/MS-MT.

Art.14- Fica instituída a Tabela de Infrações e Penalidades (Anexos I e II), cuja aplicação e processamento pelo CREF11/MS-MT, se dará a partir da data da publicação da presente Resolução, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a qual será divulgada no site do CREF11/MS-MT www.cref11.org.br.

Art.15- A presente Resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2014.

UBIRATAM BRITO DE MELLO

RESOLUÇÃO Nº 126, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre normas para concessão e pagamento auxílio representação e reembolso de despesas de viagem no CREF11/MS-MT para o exercício de 2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso II e IX, do art.40; e:

CONSIDERANDO que o inciso VIII do artigo 70 c/c artigo 106, inciso II, ambos do Estatuto do CONFEF, Resolução CONFEF nº 206/2010 de 07 de novembro de 2010, que reconhecem formas de ressarcimento de despesas, necessárias ao desempenho das funções de Conselheiros e Representantes designados pelo Sistema CONFEF/CREFs;

CONSIDERANDO o §3º do Artigo 2º da Lei Federal nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que aos Conselheiros do CREF11/MS-MT e representantes designados, em efetivo desempenho das funções é devido o pagamento de diárias, jetons, auxílios de representação, deslocamentos e ressarcimento de despesas eventuais, nos termos do artigo 30, inciso VIII c/c art.63, inciso II, ambos do Estatuto do CREF11/MS-MT, Resolução CREF11/MS-MT nº 085/2010, publicada no DO/MS. nº 7.897, pág. 42 de 25/02/2011 e no DO/MT nº 25515, pág.397, 10/03/2011;

CONSIDERANDO a definição estabelecida pelo Tribunal de Contas da União em relação a necessidade de proceder a avaliação periódica das contas de todos os Conselhos de Fiscalização Profissional, nos termos da Decisão Normativa - TCU nº 127, de 15 de maio de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VIII, do artigo 30 do Estatuto do CREF11/MS-MT que atribui ao Plenário o poder de fixação e normatização, quando houver, da concessão de diárias, jetons e ajuda de custo;

CONSIDERANDO a deliberação da Reunião Plenária realizada no dia 30 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º - Os Conselheiros Regionais do CREF11/MS-MT, os Agentes de Orientação e Fiscalização e os integrantes do quadro pessoal do CREF11/MS-MT, bem como o profissional delegado e palestrante quando no efetivo exercício de suas funções ou representações, farão jus à percepção de auxílio representação ou reembolso segundo as disposições desta Resolução.

§ 1º - Considera-se efetivo exercício das funções para os Agentes de Orientação e Fiscalização quando estes se deslocarem da localidade onde têm exercício para outro ponto do território nacional para realizarem visitas fiscalizatórias de rotina ou para atendimento de denúncias, ou ainda para comparecimento a eventos, quando atenderem convocação da Presidência, Diretoria ou Plenário do CREF11/MS-MT, ou outras atividades correlatas.

§2º- Os Conselheiros Regionais, os integrantes do quadro pessoal do CREF11/MS-MT e os Profissionais Delegados estarão em efetivo exercício de suas funções quando estiverem atendendo a convocação para reunião de Diretoria, reunião Plenária Ordinária ou Extraordinária, reunião de Comissões Estatutárias e Especiais, realização de Projetos e Assessorias, palestras e cursos e/ou representação delegada pela Diretoria do CREF11/MS-MT, mediante análise e aprovação da Diretoria.

§3º - O profissional delegado é o profissional colaborador autorizado pelo Plenário do CREF11/MS-MT ou Presidência para desenvolver atividades junto às Comissões Estatutárias e Especiais e de representações perante o Sistema CONFEF/CREFs e demais Órgãos e Entidades.

Art. 2º - O reembolso de despesa será concedido aos Agentes de Orientação e Fiscalização por dia de afastamento da sede de serviço, destinando-se a indenizar as despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º - O reembolso de despesa será pago mediante prestação de contas com a comprovação de despesas por meio de apresentação de notas fiscais em nome do CREF11/MS-MT.

I- O valor correspondente ao reembolso de despesa poderá ser adiantado, para que o Agente de Orientação e Fiscalização pague as despesas que tiver durante a viagem, devendo ao retornar, no prazo de 03 dias, prestar contas do valor adiantado com a devolução do saldo, se houver;

II- As despesas de viagem ficam limitadas ao valor correspondente ao número de dias de afastamento, conforme valores previstos nesta resolução.

§2º- O reembolso de despesa não será concedido nos casos em que o CREF11/MS-MT arcar diretamente com as despesas de hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

§3º- Quando adiantado o valor de reembolso de despesa será concedido à metade, nos seguintes casos:

a) sempre que o afastamento não exigir pernoite fora da sede de serviço;

b) no dia de retorno à sede de serviço;

Art.3º - O valor do reembolso de despesas de viagem para o Agente de Orientação e Fiscalização esta fixado em até R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) para os deslocamentos ocorridos para fora do Estado e até R\$ 275,00 (duzentos setenta e cinco reais) para os deslocamentos dentro do Estado, por dia de afastamento.

Art.4º- O auxílio representação será concedido ao profissional delegado cobrirá as despesas de deslocamento urbano, estacionamento, lanche e refeição e será devida ao profissional colaborador autorizado pelo Plenário do CREF11/MS-MT ou Presidência para desenvolver atividades junto às Comissões Estatutárias e Especiais e de representações perante o Sistema CONFEF/CREFs e demais Órgãos e Entidades.

Art.5º - As verbas de que tratam esta resolução serão concedidas pelo Presidente do CREF11/MS-MT, ou a quem for por este, delegada tal competência através de Portaria.

Art. 6º - O auxílio representação será concedido ao conselheiro e integrantes do quadro pessoal do CREF11/MS-MT cobrirá as despesas de deslocamento urbano, estacionamento, lanche e refeição e será devida aqueles que têm exercício e/ou residam no mesmo município do evento, no cumprimento das suas funções ou delegações representativas locais.

Art.7º- O valor do auxílio representação para os Conselheiros Regionais, Profissionais Delegados e aos integrantes do quadro de pessoal do CREF11/MS-MT nos casos abaixo descritos, residentes no mesmo município do evento/reunião, para fins de ressarcimento de despesa com alimentação e locomoção urbana, nos termos dos artigos 3º e 4º desta resolução, esta fixado no valor de acordo com tabela abaixo:

I- Auxílio Representação para realização de palestras - R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais);

II- Auxílio Representação em eventos (na cidade de domicílio) - R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais);

III- Auxílio Representação para comparecimento as reuniões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias quando não houver deslocamento interurbano- R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais);

IV- Auxílio Representação para comparecimento as reuniões de Diretoria quando não houver deslocamento interurbano - R\$ 110,00 (cento e dez reais);

V- Auxílio Representação para comparecimento as reuniões das Comissões Estatutárias e Especiais quando não houver deslocamento interurbano - R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais);

VI- Auxílio Representação para comparecimento as reuniões de Conselhos Estaduais e Municipais em representação ao CREF11/MS-MT quando não houver deslocamento interurbano - R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais);

§1º - Os beneficiários deverão solicitar por escrito a concessão das verbas previstas nesta resolução, conforme modelo fornecido pelo Departamento Financeiro do CREF11/MS-MT.

§2º- Os beneficiários deverão apresentar relatório das atividades desenvolvidas, conforme modelo fornecido pela Diretoria Executiva.

§3º- O Conselheiro Regional e profissional delegado, quando convocado, para fazer jus ao pagamento na integralidade da verba descrita no inciso III deste artigo, deverá comparecer a todos os períodos da Reunião Plenária, bem como assinar a respectiva lista de presença.

Art.8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CREF11/MS-MT. Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria ad referendum do Plenário do CREF11/MS-MT.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

UBIRATAM BRITO DE MELLO